



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO REPETIDORA DE RÁDIO BIDIRECIONAL DIGITAL/ANALÓGICO EM VHF, 01 (UMA) ESTAÇÃO FIXA DE RÁDIO BIDIRECIONAL DIGITAL/ANALÓGICO E 03 (TRÊS) ESTAÇÕES MÓVEIS DE RÁDIO BIDIRECIONAL DIGITAL/ANALÓGICO, COM MATERIAIS E ACESSÓRIOS INCLUSOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras – SP e **MELLO FERREIRA TELECOM LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 07.051.892/0001-07 e Insc. Est. nº 438.218.879.117, com sede à Avenida Republica, nº 1573, Bairro Palmital, Marília/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARIANA MELLO FERREIRA**, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº 44.646.737-1 e inscrita no CPF sob nº 360.637.378-39, residente e domiciliada em Marília/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 75/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e através deste instrumento, compromete-se a fornecer e instalar os seguintes equipamentos, com materiais e acessórios inclusos e conforme especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022:

1.1.1 – 01 (uma) estação repetidora de rádio bidirecional digital/analógico em VHF, marca Motorola, modelo Mototrbo SLR 5100;

1.1.2 – 01 (uma) estação fixa de rádio bidirecional digital/analógico, marca Motorola, modelo DGM 8500; e

1.1.3 – 03 (três) estações móveis de rádio bidirecional digital/analógico, marca Motorola, modelo DGM 8500.

2 – DA ENTREGA

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da lei nº 8.666/93.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 – Os equipamentos deverão ser instalados nos seguintes endereços:

2.3.1 – Estação Repetidora: Rua Duque de Caxias, nº N-1300, Parque Industrial Fuad Razuk – Pederneiras/SP;

2.3.2 – Estação Fixa e Estações Móveis: Base do Corpo de Bombeiros de Pederneiras, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº N-1877 – Distrito Industrial VII – Pederneiras/SP.

2.4 – O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição/reparação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5.1 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.5.2 – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos/serviços entregues.

2.6 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

3 – DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

3.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) pela realização integral do objeto do presente ajuste, observadas as condições contidas no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022.

3.2 – O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva dos equipamentos devidamente instalados e em pleno funcionamento, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

3.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5 – No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

4 – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.1 – Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

4.1.2 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

4.1.3 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

4.1.3.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

4.1.3.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

4.1.4 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4.1.5 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

4.1.5.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

4.1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha nº 77 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.01.04 – Fundo de Bombeiros de Pederneiras;

7.1.2 – Ficha nº 82 – Equipamentos e Material Permanente – 02.01.04 – Fundo de Bombeiros de Pederneiras.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes dos subitens 2.1 e 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.3 – O prazo da garantia dos equipamentos de rádio será de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação definitiva nos locais informados neste contrato.

9 – FORO

9.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, respondera perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 09 de agosto de 2022.

MARIANA MELLO FERREIRA
Mello Ferreira Telecom Ltda Epp

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº 222.656.988-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Mello Ferreira Telecom Ltda Epp

CONTRATO Nº 119/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) estação repetidora de rádio bidirecional digital/analógico em VHF, 01 (uma) estação fixa de rádio bidirecional digital/analógico e 03 (três) estações móveis de rádio bidirecional digital/analógico, com materiais e acessórios inclusos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 09 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Mariana Mello Ferreira

Cargo: Sócia-Proprietária

CPF: 360.637.378-39

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ferreira Tozato

Cargo: Encarregado dos Serviços de Manutenção Geral

CPF: 161.931.088-07

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____